## LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 70 e acrescenta o artigo 73 "a" à Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de junho de 1999, que dispõe sobre o estatuto dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O inciso III, do artigo 70 da Lei Municipal nº 72/1999, que dispõe sobre o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 70. Conceder-se-á licença ao servidor:
  - III. gestante, paternidade, adotantes ou servidor que obtiver guarda judicial;"
  - **Art. 2º** Acrescenta-se o artigo 73, "a", com a seguinte redação:
  - "Art. 73, "a". Conceder-se-á licença à gestante, mediante inspeção médica, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração;
  - § 1°. A licença poderá ter inicio no primeiro dia do 9° (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
  - § 2º. Durante o período de licença gestante, a servidora terá direito a sua remuneração integral;
  - § 3°. Fica vedado à servidora, durante o salário maternidade de que trata este artigo, o exercício de qualquer atividade remunerada;

<sup>\*</sup> Jornal Oficial nº 71, 21 de junho de 2010.



## **Rio Grande do Norte** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- § 4º. Fica vedado a manutenção da criança em creche ou organização similar, exceto nos últimos 15 (quinze) dias antes do término da licença, para efeito de adaptação da criança à nova situação;
- § 5°. À servidora adotante será concedida licença a partir da concessão do termo de guarda ou de adoção proporcional à idade do adotado, para ajustamento do adotado ao novo lar:
- I. De zero a dois anos, 180 (cento e oitenta) dias;
- II. De mais de dois anos até quatro anos, 135 (cento e trinta e cinco) dias;
- III. De mais de quatro até seis anos, 90 (noventa) dias;
- IV. De mais de seis anos até a maioridade, 45 (quarenta e cinco) dias.
- **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de maio de 2010. 189° da Independência e 122° da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN